



Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

I. FINALIDADE

1. O objetivo da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A. (a “Companhia”) é propiciar uma negociação ordenada de Valores Mobiliários pelas pessoas vinculadas à Companhia, visando proporcionar transparência nas negociações desta natureza a todos os agentes de mercado com os quais a Companhia se relaciona.

II. DEFINIÇÕES APLICÁVEIS

1. Os termos a seguir terão as seguintes definições:

Acionistas Controladores: significa os acionistas que detêm o poder de controle da Companhia, conforme definido no artigo 116 da Lei 6.404/76.

Ações: significa as ações ordinárias de emissão da Companhia.

Administradores: indivíduos que ocupam cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Companhia, suas Subsidiárias ou Afiliadas.

Afiliadas: sociedades nas quais a Companhia detém 50% ou menos participação, direta ou indiretamente.

Ato ou Fato Relevante: qualquer decisão de Acionistas Controladores, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

B3: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.

Bolsa de Valores: significa a B3 e quaisquer outras bolsas de valores em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.

CVM: significa a Comissão de Valores Mobiliários, órgão regulador do mercado de capitais brasileiro.



Companhia: significa a CPFL Energia S.A..

Comunicação de Ato ou Fato Relevante: toda a comunicação de ato ou fato relevante realizada pela Companhia de acordo com a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante.

Conselho de Administração: significa o Conselho de Administração da Companhia.

Conselho Fiscal: significa o Conselho Fiscal da Companhia.

Diretor de Relações com Investidores ou DRI: significa o diretor estatutário da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores, bem como pela manutenção do registro de companhia aberta e pela execução, acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Política de Negociação.

Diretoria Executiva: significa a Diretoria Executiva da Companhia.

Instrução CVM 361/02: significa a Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada posteriormente, que dispõe sobre o procedimento aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta, o registro das ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, por aumento de participação de acionista controlador, por alienação de controle de companhia aberta, para aquisição de controle de companhia aberta quando envolver permuta por valores mobiliários, e de permuta por valores mobiliários.

Lei 6.385/76: significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada posteriormente, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a CVM.

Lei 6.404/76: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada posteriormente, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Negociação Relevante: significa o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação de determinado acionista ou grupo de acionistas, direta ou indireta, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe das Ações.

Participação Acionária Relevante: aquela que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de Ações representativas do capital social da Companhia.

Pessoas Vinculadas: significam, (i) a própria Companhia; (ii) na Companhia, os membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, membros da



Diretoria Executiva, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, Assessores da Diretoria e Gerentes de Departamento e Divisão; (iii) nas Subsidiárias da Companhia, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, membros da Diretoria Executiva, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, Assessores da Diretoria e Gerentes de Departamento e Divisão; (iv) nos Acionistas Controladores diretos e/ou indiretos, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, membros da Diretoria Executiva, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e Assessores da Diretoria; (v) empregados e terceiros contratados pela Companhia e/ou Subsidiárias e demais pessoas as quais, em decorrência de sua função, cargo, posição ou relacionamento com a Companhia e/ou com as Subsidiárias e/ou com Acionistas Controladores, tenham acesso permanente ou eventual a Ato ou Fato Relevante; e (vi) pessoas físicas ou jurídicas ligadas aos Administradores, Acionistas Controladores, membros do Conselho Fiscal e membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração: (a) o cônjuge, de quem não esteja separado judicial ou extrajudicialmente, (b) o(a) companheiro(a); (c) qualquer dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto de renda da pessoa física; e (d) as sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente.

Plano Individual de Investimento: significa um plano de investimento individual formalizado por uma Pessoa Vinculada e elaborado de acordo com o disposto no artigo 16 da Resolução CVM 44/21.

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante: significa a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração.

Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A. ou Política de Negociação: significa o inteiro teor deste documento e seus anexos, aprovados pelo Conselho de Administração.

Resolução CVM 44/21: significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada posteriormente, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários.

Subsidiárias: sociedades controladas pela Companhia, diretamente ou indiretamente.

Valores Mobiliários: significa (i) quaisquer Ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda e demais valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de suas



Subsidiárias; e (ii) os derivativos lastreados ou de qualquer forma referenciados aos valores mobiliários mencionados no item (i).

III. ABRANGÊNCIA

1. A Política de Negociação aplica-se às Pessoas Vinculadas, a partir da data da publicação da ata de reunião do Conselho de Administração que delibera pela sua aprovação.

2. As vedações e obrigações de comunicação estabelecidas nesta Política de Negociação aplicam-se às negociações realizadas, dentro ou fora de mercados organizados, direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira de valores mobiliários (ressalvados os casos de fundos de investimento que não sejam exclusivos, nem possam ter as decisões de negociação do administrador ou gestor influenciadas pelos cotistas).

3. A vedação à negociação de Valores Mobiliários da Companhia aplica-se, ainda, a quem tenha conhecimento de Ato ou Fato Relevante, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, destacando-se os auditores independentes, analistas de Valores Mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4. Ressalvadas eventuais alterações nos regulamentos aplicáveis e/ou a consolidação de entendimento diverso por parte da CVM e/ou das Bolsas de Valores, a presente Política de Negociação aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo com Ações que venham a ser realizadas por Pessoas Vinculadas, as quais deverão ser devidamente registradas em serviço de empréstimo de títulos provido pelas Bolsas de Valores, sendo vedada qualquer operação de empréstimo fora desse ambiente, salvo se expressamente autorizado pelo DRI da Companhia.

IV. AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO

1. As Pessoas Vinculadas poderão negociar Valores Mobiliários:

(a) em todos os períodos nos quais não se apliquem as vedações descritas no item V desta Política, nos regimentos internos dos órgãos societários de que fizerem parte, ou na regulamentação aplicável;

(b) no caso de negociações com Ações que estejam em tesouraria, através de negociação privada, vinculadas ao exercício de opção de compra, de acordo com plano de outorga de opção de compra de Ações que porventura venha



a ser aprovado em assembleia geral da Companhia, e no caso de eventuais recompras pela Companhia de Ações ou de opções de compra de Ações vinculadas ao mesmo programa, ou quando se tratar de outorga de Ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral da Companhia, desde que observadas as vedações descritas no item V desta Política de Negociação.

V. VEDAÇÃO A NEGOCIAÇÃO

- 1.** As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários:
 - (a) antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua respectiva aquisição em Bolsa de Valores;
 - (b) desde a ciência de informação relativa a Ato ou Fato Relevante até a Comunicação de Ato ou Fato Relevante ao mercado;
 - (c) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia e no próprio dia da divulgação, enquanto a informação não se tornar pública;
 - (d) somente em relação aos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e aos Administradores, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de Ações pela própria Companhia, suas Subsidiárias, Afiliadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;
 - (e) se houver intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia;
 - (f) nos períodos determinados pela regulamentação emitida pela CVM;
 - (g) quando o DRI, independentemente de justificção ou da existência de Ato ou Fato Relevante, estipular períodos em que as Pessoas Vinculadas não possam negociar com Valores Mobiliários.
- 2.** A restrição prevista no item (d) acima vigorará apenas nos dias em que a recompra estiver sendo efetivamente executada pela Companhia, desde que (i) sejam estabelecidos os dias da semana em que a Companhia negociará no mercado, e (ii) o DRI comunique às Pessoas Vinculadas tais datas.
- 3.** Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização



societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de Comunicado de Ato ou Fato Relevante, o Conselho de Administração da Companhia não pode deliberar a aquisição ou a alienação de Ações pela própria Companhia.

4. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato superveniente que se enquadre em qualquer das hipóteses descritas no item 3 acima, a Companhia suspenderá, imediatamente, as operações com Ações até a divulgação do respectivo Comunicado de Ato ou Fato Relevante.

5. No caso de a Pessoa Vinculada se afastar da Companhia e/ou de algum dos órgãos deliberativos e/ou de comitês relacionados, esta Pessoa Vinculada continuará obrigada a observar os termos e condições da presente Política de Negociação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o seu afastamento.

6. Os termos e condições da presente Política de Negociação aplicam-se a negociações indiretas com Valores Mobiliários realizadas por Pessoas Vinculadas, seja por intermédio de sociedade controlada por uma ou mais Pessoas Vinculadas ou na qual tais pessoas detenham participação, seja por interposta pessoa, especialmente cônjuge, companheiro, ascendente, descendente e parentes colaterais até o segundo grau, com a qual tenha sido firmado ou estipulado contrato de fidúcia ou administração de carteira de valores mobiliários ou qualquer outra avença contratual, verbal ou escrita.

7. Em vista da interpretação que fizer de algum fato à luz desta Política, o DRI poderá declarar períodos de vedação aplicáveis somente a determinadas pessoas vinculadas. A ausência de tal declaração do DRI a ninguém eximirá de cumprir esta Política.

8. A Companhia não recebe ou formaliza Planos Individuais de Investimento.

VI. RESPONSABILIDADES

1. O DRI é o responsável pelo acompanhamento e execução da presente Política de Negociação, competindo-lhe o dever de informar às Pessoas Vinculadas e aos órgãos públicos competentes sobre os períodos de vedação a negociação de Valores Mobiliários.

2. O DRI deverá fazer com que as Pessoas Vinculadas que sejam colaboradores da Companhia e de suas Subsidiárias firmem o Termo de Adesão a esta Política de Negociação, conforme modelo constante do Anexo I, de forma a documentar a adesão aos seus termos.

3. As Pessoas Vinculadas que tenham acesso a informações privilegiadas têm o dever de guardar sigilo até a divulgação de tais informações por meio de Comunicação de Ato ou Fato Relevante feita pela Companhia nos termos da



regulamentação aplicável, e de zelar para que seus subordinados hierárquicos e terceiros com quem mantenham contato que tenham tido acesso a informações privilegiadas também o façam.

4. As Pessoas Vinculadas deverão informar a espécie, a classe e a quantidade de Valores Mobiliários de que são titulares, bem como quaisquer alterações nessas posições. A comunicação deverá ser encaminhada ao DRI da Companhia, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo II desta Política de Negociação, (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo e (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

5. Somente em relação aos Acionistas Controladores, aos Administradores, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, as informações recebidas, referidas no item anterior, deverão ser encaminhadas pelo DRI da Companhia à CVM e às Bolsas de Valores, de forma individual e consolidada por órgão, também conforme modelo de formulário que constitui o Anexo II desta Política de Negociação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o último dia do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição no período.

6. Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os demais acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes, deverão apresentar à Companhia, comunicar à CVM e divulgar ao mercado quaisquer aquisições ou alienações de Participação Acionária Relevante, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo III desta Política de Negociação.

7. As Ações objeto de empréstimo devem ser consideradas no cálculo do aumento ou redução de Participação Acionária Relevante para fins do disposto no item anterior.

8. Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da Instrução CVM 361/02, o adquirente deve, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas no modelo de formulário que constitui o Anexo III desta Política de Negociação.

VII. INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES



1. As Pessoas Vinculadas obrigam-se a respeitar e cumprir todas as disposições desta Política de Negociação, cujo descumprimento as sujeitará às penalidades previstas na Lei 6.385/76, e na própria Resolução CVM 44/21.
2. Além de potenciais repercussões nas esferas cível, administrativa e criminal, a violação às disposições desta Política de Negociação sujeitará a Pessoa Vinculada a responder a procedimento interno de caráter disciplinar, o qual poderá resultar, inclusive, no encerramento do contrato de trabalho ou no término da relação de prestação de serviços à Companhia, às Subsidiárias ou às Afiliadas, conforme o caso.
3. Quaisquer violações desta Política de Negociação realizadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao DRI da Companhia.
4. As disposições desta Política de Negociação não afastam a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada no dia 15/12/2004, a Companhia passou a adotar esta Política de Negociação, a qual foi atualizada, conforme deliberação do Conselho de Administração, em reuniões realizadas em 29/08/2007, em 28/09/2011 e em 16/12/2021.
2. A Companhia comunicará formalmente os termos desta Política, com destaque para as alterações aprovadas pelo Conselho de Administração em 16/12/2021, às Pessoas Vinculadas.
3. Quaisquer alterações, aditamentos ou modificações dos termos desta Política de Negociação devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, reunido para deliberar sobre este fim, e comunicadas às Pessoas Vinculadas.
4. A Companhia manterá em sua sede a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), atualizando-a sempre que houver modificação.
5. A aprovação ou alteração desta Política de Negociação será comunicada à CVM e às Bolsas de Valores, acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor da presente Política de Negociação.



6. Quaisquer casos omissos nesta Política de Negociação devem ser apreciados pelo DRI e, quando for o caso, encaminhados para o Conselho de Administração para serem deliberados e aprovados.



ANEXO I

Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários da CPFL Energia S.A.

Pelo presente instrumento, [nome], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade (RG) nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, na Cidade _____, Estado _____, doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da [Companhia], sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.429.144/0001-93, em cumprimento à determinação do artigo 15 da Resolução CVM 44/21, conforme alterada posteriormente, vem, por meio desse Termo de Adesão, aderir à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A. e declarar (i) ter conhecimento integral dos termos e condições constantes da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A. , e (ii) ter ciência de que está obrigado a observar fielmente seus termos e condições.

[local e data]

[nome do declarante]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF nº
RG nº

2. _____
Nome:
CPF/MF nº
RG nº



ANEXO II

Negociações realizadas com Valores Mobiliários:	
Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente ou Alienante	
Qualificação	CNPJ/CPF
Data do Negócio	
Companhia Emissora	
Tipo de Negócio	
Tipo de Valor Mobiliário	
Quantidade Financeira Total	
Quantidade por Espécie e Classe	
Preço	
Corretora Utilizada	
Outras Informações Relevantes	



ANEXO III

Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante	
Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente/Alienante	
Qualificação	CNPJ/CPF
Data do Negócio	
Companhia Emissora	
Tipo de Negócio	
Tipo de Valor Mobiliário	
Quantidade Visada	
Quantidade por Espécie e Classe	
Preço	
Corretora Utilizada	
Objetivo da Participação	